



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

L I D O  
Em. 14 / 02 / 17  
Secretaria Legislativa

IND 9469 / 2017

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, QUE AOS DOMINGOS E FERIADOS SEJAM REALIZADAS RUAS DE LAZER NA AVENIDA COMERCIAL NORTE E SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, que aos domingos e feriados sejam realizadas ruas de lazer na avenida Comercial Norte e Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo atender aos moradores de Taguatinga, que solicitam a interdição das referidas avenidas comerciais com o objetivo de utilização nos domingos e feriados para práticas de atividades esportivas e de lazer, tendo em vista as poucas opções para a pratica esportiva não só dos moradores de Taguatinga, mas das demais cidades vizinhas como Ceilândia, Vicente Pires, Arniqueiras que muitas vezes tem que fazer as caminhadas colocando em risco suas vidas pela falta de local adequando.

Comprovadamente a pratica esportiva traz muitos benefícios a saúde além de maior interação entre os moradores além de ser um direito constitucional onde em seu art. 6º, estabelece o lazer como um direito social dos cidadãos, nos seguintes termos:

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



*proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Além disso, também no texto constitucional verificamos ser dever do Estado o fomento de práticas desportivas, *in verbis*:

**Art. 217.** *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

**§ 3º** - *O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Pelas razões expostas, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

fevereiro de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 15/02/17,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 9469/2017

Folia Nº 03 Paulo